



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão Parlamentar de Saúde

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da
República**

Of. n.º 105 / COM/2011

19-10-2011

Assunto: Envio do Relatório Final referente à Petição n.º. 93/XI/2ª, para efeito de apreciação em Plenário

Junto envio a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º. 93/XI/2ª**, em que "**Solicitam o reconhecimento da Fibromialgia como doença crónica e incapacitante**", aprovado na reunião da Comissão realizada em 19 de Outubro de 2011.

Assim, após a apreciação em Plenário deverá a Petição n.º. 93/XI/2ª ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, informo que já informei a primeira peticionária do presente Relatório.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos,

Anexo: 1 Relatório Final

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO


(João Semedo)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CS
N.º Único 111170
Entrada/Saída n.º 105/11 Data 2011/10/28



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 93/XI/2.ª

(Deputado Relator: Luís Vales)

I – NOTA PRÉVIA

A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 93/XI/2.ª, deu entrada na Assembleia da República em 20 de Setembro de 2010, tendo baixado à Comissão de Saúde em 21 de Setembro seguinte.

Não tendo sido na passada Legislatura elaborado o pertinente Relatório e Parecer, a referida Petição transitou para a presente Legislatura, tendo baixado novamente à Comissão de Saúde em 7 de Julho de 2011.

A Petição n.º 93/XI/2.ª foi apresentada por Ana Filipa Delgado de Castro Cardoso e outros, sendo subscrita por 6148 cidadãos.

A Petição n.º 93/XI/2.ª reúne os requisitos formais estatuídos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto.

Atento o número de peticionários, a Petição n.º 93/XI/2.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

II – OBJECTO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam o reconhecimento da Fibromialgia como doença crónica e incapacitante e pretendem, conforme referem no próprio texto da Petição, a alteração da lei, de forma a poderem ter acesso à *“reforma por incapacidade”*.

III – DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, **“A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos”**, foi promovida, em 4 de Agosto de 2011, a audição das seguintes peticionárias:

- Margarida Isabel Duarte Cardoso;
- Célia Maria Matos Guerreiro Martins.

Na audição obrigatória dos peticionários, no dia 4 de Agosto de 2011, estes aduziram vários argumentos em defesa da sua pretensão, deles sendo de destacar os seguintes:

- A Fibromialgia afecta cerca de 30.000 Portugueses;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- É uma doença incapacitante, que impõe limitações, tanto na vida profissional como na vida privada;
- O seu diagnóstico é difícil, processando-se por exclusão de outras doenças e por isso incompreendida e desvalorizada por muitos;
- Dos sintomas que apresenta, destacam-se a dor generalizada, rigidez matinal, depressão, alterações de humor, fadiga, letargia, dormência, sono não reparador, os quais tornam quase impossível cumprir as tarefas diárias, levando ao absentismo laboral;
- É uma doença que pela sua sintomatologia acarreta um elevado grau de dependência;
- Nesta doença, que sendo ideopática (de causa desconhecida) é dada prioridade pelos técnicos de Saúde ao controle da dor e aos problemas psíquicos, pelo que os médicos prescrevem habitualmente antidepressivos, analgésicos, relaxantes musculares e fisioterapia;
- Apesar de ser uma doença tratada como crónica pelos técnicos de Saúde e vivida como tal pelos doentes e familiares, não o é como tal reconhecida pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- Apesar da existência da circular informativa n.º 27/DGCG de 03/06/2003 da Direcção Geral de Saúde – Divisão de Doenças Genéticas, Crónicas e Geriátricas –, que esclarece as especificidades da doença, o Síndrome Fibromialgico não é reconhecido pelo SNS como doença crónica e incapacitante, razão pela qual não existe direito a baixa médica ou a reforma por incapacidade.

De igual modo, afigurando-se ao signatário conveniente obter informação do Governo a propósito do objecto da presente Petição, foi enviado o correspondente pedido ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, o qual informou o seguinte:

1. *Embora exista sensibilidade para o tema, dada a urgência na execução das medidas previstas no Memorando de entendimento assinado com a EU e com o*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

FMI, entende-se não ser possível eleger a apreciação desta matéria como uma prioridade para o início da legislatura.

- 2. Sem prejuízo de um estudo mais aprofundado do assunto, afigura-se necessário proceder à revisão da tabela de incapacidades de forma a permitir a valorização dos diferentes graus de limitações causadas pela doença, bem como a criação de critérios que permitam a aplicação dos benefícios uniformemente aos doentes que padecem de fibromialgia.*
- 3. No âmbito do estudo mais aprofundado do assunto que importa desenvolver oportunamente e em colaboração com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, considera-se essencial colher o contributo da associação de doentes com fibromialgia que subscreve a petição em apreço, para além do competente parecer técnico da Direcção-Geral da Saúde e da avaliação do impacte financeiro da medida.*
- 4. Nesta conformidade, não sendo possível antecipar o momento adequado para a conclusão do estudo e preparação do suporte legislativo para execução da medida proposta, sublinha-se a disponibilidade do Ministério da Saúde para a sua apreciação, estudo e implementação, uma vez confirmada a disponibilidade do Orçamento de Estado para fazer face a este aumento da despesa.*

IV – ANÁLISE DA PETIÇÃO

Segundo informação disponibilizada pelo site *Portal da Saúde*, a fibromialgia consiste numa “*síndrome musculoesquelética crónica, não inflamatória e de causa desconhecida. Está na origem de uma incapacidade física e emocional, por vezes grave, que atinge cerca de dois por cento da população.*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Refere ainda o referido Portal que a fibromialgia:

- *“Deve ser tratada na rede de cuidados primários de saúde (centros de saúde)” e que “Os medicamentos usados com mais eficácia são os analgésicos, os antidepressivos tricíclicos e os inibidores selectivos de recaptção da serotonina, os relaxantes musculares e os indutores do sono”;*
- *Requer por vezes “a intervenção da reumatologia, psiquiatria e outras especialidades médicas ou diferentes profissionais de saúde”;*
- *“É uma doença que requer acompanhamento médico e avaliações periódicas relativamente à evolução das queixas e aos eventuais efeitos adversos da terapêutica. O acompanhamento depende da gravidade da fibromialgia e de outras doenças associadas.”*

A fibromialgia afectará assim cerca de 200 mil Portugueses, número significativamente superior ao sustentado pelas petionárias, requer acompanhamento médico periódico e tratamento continuado e pode ter efeitos incapacitantes.

Apesar de a fibromialgia ter sido classificada pela Organização Mundial de Saúde em 1990 com o código M79.0 e reconhecida, em 1992, como uma doença reumática, a verdade é que o seu diagnóstico continua a revelar-se difícil, não sendo possível efectuar-se de forma directa.

Dito de outro modo, no diagnóstico da fibromialgia têm de ser efectuados diversos exames que permitam excluir que os seus sintomas possam ter uma causa diversa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

V – OPINIÃO DO RELATOR

A temática da fibromialgia merece ao signatário o maior interesse, atentos os efeitos que provoca nos doentes que dela padecem.

Atenta a complexidade que rodeia a referida doença, designadamente no que se refere à sua sintomatologia e diagnóstico, considera o signatário ser de acolher a sugestão da Senhora Deputada Teresa Caeiro, do CDS-PP, segundo a qual se justificaria que a Comissão de Saúde procedesse a um conjunto de audições de entidades tecnicamente competentes que pudessem oferecer o seu contributo para uma maior compreensão da natureza, gravidade e efeitos da fibromialgia.

Seja como for, não pode o signatário deixar de se rever na posição equilibrada e prudente do Governo, segundo a qual:

- A satisfação da pretensão dos petionários deve ser enquadrada num processo de revisão da tabela de incapacidades, que valorize *“os diferentes graus de limitações causadas pela doença”* e estabeleça *“critérios que permitam a aplicação dos benefícios uniformemente aos doentes que padecem de fibromialgia”*, o que requer um *“estudo mais aprofundado do assunto que importa desenvolver oportunamente”*;
- *“Dada a urgência na execução das medidas previstas no Memorando de entendimento assinado com a EU e com o FMI, entende-se não ser possível eleger a apreciação desta matéria como uma prioridade para o início da legislatura”*;
- A *“preparação do suporte legislativo para execução da medida proposta”* apenas deverá ter lugar *“uma vez confirmada a disponibilidade do Orçamento de Estado para fazer face a este aumento da despesa”*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta informação do Ministério da Saúde, conquanto possa não corresponder inteiramente à pretensão dos peticionários, revela, porém, não só uma real preocupação com o problema de que a presente Petição se ocupa, como prenuncia uma vontade efectiva de, logo que tal se revele possível, ponderar a melhor forma de lhe dar acolhimento.

Não pode, finalmente, o ora relator deixar de exprimir a sua expectativa de que o Governo saberá ponderar oportunamente a sua correcta e justa resolução, logo que o País ultrapasse as dificuldades em que a irresponsável e desastrosa governação dos últimos anos o lançou.

VI – PARECER

Assim, a Comissão de Saúde é de parecer:

1. Que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, a Petição n.º 93/XI/2.ª seja objecto de apreciação em Plenário da Assembleia da República;
2. Que, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, a Petição n.º 93/XI/2.ª seja enviada a Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da apreciação a que se refere o ponto anterior, acompanhada do presente Relatório e da Nota Técnica dos serviços da Comissão;
3. Que a Comissão de Saúde proceda a um conjunto de audições de entidades tecnicamente competentes com vista a aprofundar o conhecimento sobre a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

fibromialgia, designadamente no que se refere às suas causas, gravidade e efeitos.

4. Que, nos termos legais aplicáveis, o presente relatório seja levado ao conhecimento dos representantes dos peticionários;
5. Que o presente relatório seja levado ao conhecimento do Governo, através do Senhor Ministro da Saúde.

Palácio de S. Bento, 11 de Outubro de 2011

O Deputado Relator,

(Luís Vales)

A Presidente da Comissão,

(Maria Antónia Almeida Santos)